



Email/Sistema: Sistema

Escl/Impug: 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sr. Pregoeiro,

Referimo-nos ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 2026.03.03.001, que já se encontra regido pela Lei nº 14.133/21 – NLLC, constitui objeto da presente licitação Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ares-condicionados para atender as necessidades das escolas municipais de ensino fundamental e infantil, junto a secretaria de educação do município.

Analizando o referido Edital verificamos que um de seus itens deixa dúvida, sendo necessário esclarecimento, conforme se segue abaixo:

1º) **GARANTIA DE PROPOSTA** – O edital traz em seu 6.5. GARANTIA DA PROPOSTA, a exigência de garantia de proposta, nos seguintes termos:

6.5.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no valor de R\$ - 16.703,51 (Dezesseis mil, setecentos e três reais, cinquenta e um centavos), recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Icó/CE, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema.

Não resta dúvida sobre a legalidade da exigência da **GARANTIA DE PROPOSTA**, cabendo ao Administrador Público optar por impor ou não tal exigência em seu instrumento convocatório.

Segundo o artigo 58, da Lei nº 14.133/21, temos que:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.”

Diante do que prescreve o artigo acima transcrito a garantia de proposta não deve estar presente juntamente com os documentos de habilitação e nem devem ser analisados após a fase de lances, não tendo sido informado no edital que:

- a) Tendo em vista que todos os licitantes devem apresentar a **Garantia de Proposta antes da abertura da sessão, sob pena de inabilitação**, não consta que tal garantia deve ser entregue no ato do cadastro da proposta inicial, visto ser este o momento da verificação do atendimento se realmente todos os licitantes poderão participar da etapa de lances, visto estarem com suas propostas garantidas, conforme nos ensina o Tribunal de Contas da União-TCU em sua publicação Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023 – Pág. 501, senão vejamos:

“Vale lembrar que, enquanto na Lei 8.666/1993, a garantia de proposta era enquadrada como requisito de habilitação econômico-financeira, NA LEI 14.133/2021, PASSA SER UTILIZADA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO, OU SEJA, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO.” (grifo nosso)



<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>

Como visto acima, caso não haja a apresentação da garantia de proposta o licitante não poderá participar do processo licitatório, ou seja, nem irá para a etapa de lances, visto que não podemos ter licitantes que garantiram a sua proposta com licitantes que não garantiram a sua proposta, pois tal ato seria ilegal, como dispõe o TCU. Apresentar garantia de proposta depois da disputa não é legal.

➤ **PERGUNTAS:**

a) Uma vez que a **garantia de proposta deve ser realizada por todos os licitantes no momento do cadastro da proposta (fase inicial) como pré-habilitação ao processo, gostaríamos de saber**, em qual lugar deverá ser anexado o comprovante da garantia para que seja realizada a validação das garantias de proposta apresentadas por todos os licitantes?

b) Estamos entendendo que **a análise da garantia de proposta será realizada no momento da abertura do certame**, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transcrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

c) Uma vez que é vedada a identificação do licitante e, uma vez que, o documento comprobatório da realização da garantia de proposta é apresentado na fase inicial do cadastro da proposta para análise pelo Pregoeiro, antes da etapa de lances, qual será o mecanismo que torna sigiloso o autor da garantia de proposta para evitar que os condutores do certame conheçam previamente os participantes?

d) A garantia de proposta será devolvida conforme prevê §2º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, no prazo de 10 dias úteis. Estamos entendendo que para os licitantes que fizerem suas garantias nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro garantia, será feito um ofício para a instituição bancária no caso de caução e fiança liberando o licitante de suas obrigações e no caso de seguro garantia será feito um ofício para a seguradora com a liberação? Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer como se dará a devolução.

e) Uma vez que a solicitação de garantia **é ato discricionário da Administração**, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrisórias?

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

PAULO RICARDO ARTUS

Participante

DENTECK Ltda.

Solicitação

Solicitação criada às 17:29 em 14/07/2026

Boa tarde, Sr (a) Pregoeiro (a) Vimos através desta, solicitar esclarecimentos como seguem: Da Certificação de Eficiência (Selo F ENCE/INMETRO) O edital exige a apresentação do Selo PROCEL. Sabendo que a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia I cumpre a mesma função regulatória de atestar a Classificação "A", indaga-se: Será aceita a comprovação de eficiência energética etiqueta ENCE (INMETRO), ou a exigência restringe-se estritamente ao Selo PROCEL Do prazo de entrega: No item 14.1 do Edital entrega dos ares condicionados seja realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a emissão da NE. Conforme a Lei 14.133/21 n de entrega se for considerado imediato, presumisse que a mesma ocorrerá em 30 (trinta) dias, e não no prazo de 2 (dois) dias, vis considerasse exíguo. Mesmo empresas locais não terão condições de realizar a entrega do objeto em tão pouco tempo. Assim, se prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias, segundo preconiza a Lei das Licitações e Contratos, viabilizando a participação de mais e melhores preços ao Órgão Público.

VOLTAR

bbmnet.com.br/esclarecimentos/08e97348-e4b4-4224-9808-9e673da157de/consultar/08b62fe0-5b50-4ed4-ad27-dbd07fe094ac

Prefeitura Municipal de Icó



Francisc

Pregoeiro

CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

Participante

TAINÁ GONÇALVES NOVA DA COSTA

VANGUARDA INFORMATICA LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 15:42 em 02/07/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PRAZO DE ENTREGA. Analisando o Edital do Pregão, verificamos que o edital traz como exigência prazo de 2 Dias. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometidora da vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais quando solicitados, podendo afastar diversas empresas consigam fornecer os produtos a preço competitivo e com a qualidade pretendida por essa Administração, não possuem disponíveis no prazo estabelecido pelo Edital. Sendo assim, para que haja maior competitividade e a possibilidade de redução dos preços e Administração, entendemos que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias úteis (nos termos do art. nº 14.133/21) OU que o prazo atual possa ser prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

VOLTAR

